

São José das Palmeiras, 20 de dezembro de 2022.

DE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentária para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado - PSS, peloperíodode12 meses, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cordialmente.

Secretária de Administração



São José das Palmeiras, 04 de janeiro de 2023.

De: Setor de Finanças

Para: Secretária de Administração

Excelentíssima Senhora.

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses, sendo que a liquidação será efetuada através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações								
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.0	Do Exercício			

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro Secretária de Finanças



SOLICITAÇÃO

DE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 - OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, paraosservidores públicosmunicipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, peloperíodode12 meses, conforme as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados atendem ao programa de Auxilio Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de São José das Palmeiras, criado através da Lei Municipal nº 692/2022 de 05 de dezembro de 2022.

A concessão do auxílio será feita através do fornecimento de crédito em cartão eletrônico/magnético específico destinado para tal fim, necessitando de contratação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento, incluindo taxa de administração (podendo ser negativa). Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Esta contratação é estimada para 12 meses, podendo ser prorrogada, e prevê todas as vagas disponíveis da estrutura ativa, preenchidas ou vacantes. Atualmente o quadro funcional prevê 289 (duzentos e oitenta e nove) vagas, no entanto, até o mês de novembro de 2022, apenas 206 (duzentos e seis) vagas estão preenchidas. Desta forma, esta contratação deverá prever o quantitativo até 289 (duzentos e oitenta e nove) vagas, considerando que poderão haver contratações futuras.

Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo, até o limite de até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

A Lei Municipal nº 692/2022, no Art. 3º, Inciso 2º, prevê o reajuste anual do valor repassado aos beneficiários, de acordo com o Índice inflacionário oficial calculado



pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo ou por índice correlato.

Os preços (desconto para o Lote Único) será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O "VALOR MAXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" trata-se de uma fixação máxima do valor a ser repassado a cada mês para a empresa contratada, no entanto isso não obriga o município a repassar este valor integral a cada mês. O município somente repassará os valores suficientes devidos a cada servidor público descontando-se, do valor máximo mensal a ser creditado para a empresa contratada, os valores das vagas ainda não ocupadas das estruturas ativas de cargos, bem como aqueles valores de descontos individuais de cada servidor em exercício, previstos no Art. 2º na Lei Municipal nº 692/2022, além de descontar o valor da taxa de administração caso ela seja negativa ou acrescentar o valor da taxa administrativa caso ela seja positiva.

A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

<u>Taxa positiva:</u> Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e que, no mês, o Contratante (Órgão Gerenciador) tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 40.000,00, o valor a pagar a Contratada será de R\$ 40.200,00 (R\$ 40.000,00 + 0,50% = R\$ 40.200,00).

Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante (Órgão Gerenciador) tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 40.000,00, o valor a pagar a Contratada será de R\$ 40.000,00 (R\$ 40.000,00 + 0,00% = R\$ 40.000,00).

<u>Taxa Negativa</u>: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o contratante (Órgão Gerenciador) tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 40.000,00, o valor a pagar será de R\$ 39.600,00 (R\$ 40.000,00 - 1,00% = R\$ 39.600,00).

Caso a licitação resulte com vencedor com taxa negativa, como acima explicado o Município realizará o empenhamento/pagamento do valor total previsto — (menos) o valor da taxa negativa, resultando o valor final. A diferença para alcançar o valor necessário pela administração deverá ser feito pela empresa, com aporte financeiro.

Com base nos Acórdãos n° 552/2008 — Plenário e n° 142/2019 — Plenário proferidos pelo Tribunal de Contas da União, e Acórdãos n° 536/2020 e n° 2252/2017 emitidos pelo Tribunal Pleno, serão aceitas propostas com taxa de administração com percentual zero ou negativo, visto que esta prática não ofende o Art. N° 44 § 3° da Lei Federal n° 8.666/93, não tornando as propostas inexequíveis, visto que a contratada poderá ter outras fontes de receita. Ademais, em que pese a contratante esteja vinculado



as regras do Regime Geral da Previdência, o mesmo não se encontra vinculado as regras contidas no Programa Alimentação do Trabalhador (PAT).

DO CÁLCULO DE PERCENTUAL DE DESCONTO: Para o cálculo de percentual de desconto para a taxa de administração na plataforma para abertura do certame (BLL), deverá ser levado em consideração as seguintes regras:

- 1. Na plataforma BLL, o lote Único estará representado unicamente pelo valor máximo anual a ser creditado aos beneficiários já acrescido da taxa máxima de administração admitida, ou seja, R\$ 697.068,00 (seiscentos e noventa e sete mil e sessenta e oito reais).
- 2. Na prática por exemplo, caso a licitante deseje ofertar desconto no percentual máximo da taxa de administração, baixando de 0,50% para 0,05%, basta alterar o percentual na planilha desenvolvida para auxiliar na formação do custo "planilha para auxílio na formação de custo máximo e proposta readequada" (disponível para download juntamente com o edital na plataforma BLL), conforme exemplo abaixo:

ITEM		ANILHA PAR	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO AOS	MENSAL CORRESPONDENTE À TAXA DE	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER	VALOR MÁXIMO ANUAL CREDITADO + TAXA DE
1	Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético.	SERV.	0,05%	R\$ 57.800,00	R\$ 28,90	R\$ 57.828,90	R\$ 693.946,80
			VALOR DO LO	OTE ÚNICO			R\$ 693.946,80

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS: Para cálculo do quantitativo de servidores/beneficiários foram utilizadas informações atualizadas junto ao Setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS									
CARGO	TIPO DE CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	VAGAS OCUPADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					
Conselheiro Tutelar	Conselheiro	06	05	40					
Assessor Jurídico	Provimento em Comissão	01	01	40					
Assessor Jurídico do CRAS	Provimento em Comissão	01	01	40					



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ 77.819.605/0001-33



Assessor de Planejamento	Provimento em Comissão	01	01	40
Assessor de Imprensa	Provimento em Comissão	01	00	40
Assessor de Controle Geral	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. Recursos Humanos	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Receita	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Esportes	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Transporte	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Ação Comunitária	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Tesouraria	Provimento em Comissão	01	01	40
Dir. do Dep. De Agricultura	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Setor de Cadastro	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe Div. Fom. Agrop. e M. Amb.	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe Divisão de Transportes	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe Div. De Obras e Urbanismo	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Setor Administrativo	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Setor de Cultura	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Set. de Limpeza Pública	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Set. de Merenda Escolar	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Divisão Administrativo	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Divisão de Enfermagem	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe de Divisão de Medicamentos	Provimento em Comissão	01	00	40
Chefe de Div. Atend. Peq. Produtor	Provimento em Comissão	01	01	40
Chefe Div. Atend. At. Básica Saúde	Provimento em Comissão	01	00	40
Chefe de Gabinete	Provimento em Comissão	01	01	40
Vigia Noturno	Provimento Efetivo	04	02	40
Monitor de Creche	Provimento Efetivo	01	00	40
Zeladora	Provimento Efetivo	35	22	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Provimento Efetivo	22	21	40
Inspetor de Aluno	Provimento Efetivo	01	00	40
Atendente de Posto de Saúde	Provimento Efetivo	03	01	40
Auxiliar de Biblioteca	Provimento Efetivo	02	01	40
Auxiliar de Dentista	Provimento Efetivo	02	01	40
Recepcionista/Telefonista	Provimento Efetivo	02	02	40
Pedreiro	Provimento Efetivo	05	02	40
Agente de Saúde	Provimento Efetivo	06	06	40
Auxiliar de Secretaria	Provimento Efetivo	02	00	40
Auxiliar de Enfermagem	Provimento Efetivo	07	06	40
Vigilante Sanitário	Provimento Efetivo	01	00	40





Operador de Máquinas Agrícolas	Provimento Efetivo	06	04	40
Motorista	Provimento Efetivo	21	21	40
Agente Administrativo	Provimento Efetivo	10	06	40
Técnico em Agropecuária	Provimento Efetivo	01	00	40
Operador de Máquinas Rodoviárias	Provimento Efetivo	08	05	40
Auxiliar de Educação Infantil	Provimento Efetivo	05	04	40
Operador de Trator de Esteira	Provimento Efetivo	01	01	40
Auxiliar Administrativo	Provimento Efetivo	06	03	40
Auxiliar Tributação e Fiscalização	Provimento Efetivo	03	02	40
Enfermeiro	Provimento Efetivo	01	00	40
Assistente Administrativo	Provimento Efetivo	02	01	40
Auxiliar de Contabilidade	Provimento Efetivo	01	00	40
Técnico em Tributação	Provimento Efetivo	02	00	40
Psicólogo I	Provimento Efetivo	01	00	40
Farmacêutico	Provimento Efetivo	01	01	40
Contador	Provimento Efetivo	01	01	40
Nutricionista	Provimento Efetivo	01	01	30
Assistente Social	Provimento Efetivo	02	02	30
Médico Veterinário	Provimento Efetivo	01	01	20
Engenheiro Civil	Provimento Efetivo	01	01	20
Advogado	Provimento Efetivo	01	01	20
Dentista	Provimento Efetivo	03	02	20
Professor LIC	Provimento Efetivo	35	12	20
Professor de Ed. Física LIC	Provimento Efetivo	02	02	20
Professor POS	Provimento Efetivo	33	32	20
Professor TSL	Provimento Efetivo	08	08	20
Médico Clínico Geral	Provimento Efetivo	04	01	10
Médico Clínico Geral	Emprego Público	03	02	10
TOTAIS:		289	206	

DO CÁLCULO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AOS BENEFICIÁRIOS:

DESCRIÇÃ			UNID.	QUANT. MÁXIMA MENSAL	EM TAXAS) E POR CAI VLR. MENSAL A SER CREDITADO EM CADA CARTÃO	VLR. TOTAL MENSAL	ANUAL	
Serviços	de	administração,	Serv.	195	R\$ 200,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.0	00,00





fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético. Cargos de 40 (quarenta) horas semanais.					
Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético. Cargos de 30 (trinta) horas semanais.	Serv.	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético. Cargos de 20 (vinte) horas semanais.	Serv.	84	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético. Cargos de 10 (dez) horas semanais.	Serv.	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	FOTAL			R\$ 57.800,00	R\$693.600,00

DA TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA ACEITÁVEL - Para critério de formação do valor máximo estipulado para a taxa de administração foram pesquisados diversos Editais com objetos semelhantes, e cotações junto à Empresas do ramo, onde optou-se por utilizar o maior percentual aferido conforme planilha de formação de preços abaixo exposta:

	PESQUIS	SA DE N	MERCADO RELA	TIVO À TAX	A DE ADN	MINISTRAÇÃO	ĺ
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Cotação 01 -	Cotação 02 -	Cotação	Cotação 04 -	Cotação 05 -
			Pregão	Pregão	03 –	BK Bank	Sicoob
			Eletrônico019/2022	Eletrônico	Pregão		
			 Marechal 	043/2022	Eletrônico		
			Candido Rondon	Pato Bragado	041/2022		
					Entre Rios		
					do Oeste		
01	Serviços de administração, fornecimento e	Serv.	0,50%	0,10%	0,50%	- 1,00%	0,00%
	fornecimento e gerenciamento de auxílio						
	alimentação, por						
	meio de crédito					,	
	em cartão						
	magnético.						



DA FORMAÇÃO DO LOTE

	LOTE ÚNICO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO AOS BENEFICIÁRIOS	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDE NTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃ O	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
01	Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético.	Serv.	0,50%	R\$ 57.800,00	R\$ 289,00	R\$ 58.089,00	R\$ 697.068,00					

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço global"menor percentual de taxa administrativa sobre o lote único".

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

Item	Unid.	Descrição do serviço	Quant. Máxima De beneficiários	Valor máximo a ser creditado por beneficiário	Valor máximo mensal creditado aos beneficiários	Taxa adm. Máxima admitida	Valor Máximo mensal (Crédito + taxa adm.)	Valor Máximo anual (Crédito + Taxa adm.)
01	Serv.	Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético.	Até 289	R\$ 200,00	Até R\$ 57.800,00	0,50 %	R\$ 58.089,00	R\$ 697.068,00
VALO	R TOT.	AL DO LOTE ÚN	ICO:					R\$ 697.068,00



5 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega do (s) produto (s)/serviço (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 134/2022, juntamente com o Setor de Recursos Humanos, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora, Sra. **Maria Claudinéia Marques Bassi,** e a secretaria deverá solicitar os produtos/serviços, emitindo mensalmente relatório de entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Como requisito para a contratação a empresa deverá comprovar o cumprimento de toda a legislação incidente sobre o exercício da atividade.

Além dos requisitos de cumprimento obrigatório em decorrência de lei, será exigido de todas as empresas participantes, comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, esta deverá ser feita com a demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a licitante já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo tal comprovação ser feita mediante o somatório de atestados.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata de registro de preço ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O licitante deverá comprovar a legitimidade dos atestados apresentados através de cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7 – REGRAS RELATIVAS À EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES

Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.

Os custos para a emissão de cartões e demais gastos serão assumidos pela Contratada.

A Contratada fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões



defeituosos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus para o Contratante e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município.

A Contratada se obriga a reemitir cartões magnéticos e as respectivas senhas, em função de extravio, perda, roubo, furto, quebra e etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Gerência de Recursos Humanos ou da comunicação feita pelo respectivo usuário à Empresa, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela Contratada. Em tais casos, o bloqueio do saldo existente deve ser realizado logo após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o em favor do empregado no prazo de reemissão dos cartões. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.

Não poderá haver a cobrança de taxa para a reemissão de cartões.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Centro, em dias úteis, nos horários das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17:30h.

Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual.

8 – REGRAS ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de São José das Palmeiras.

O número máximo de servidores a serem beneficiados com o cartãode auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de 289 (duzentos e oitenta e nove), entretanto atualmente este número é menor, pois até a data de novembro de 2022, somente 206 (duzentos e seis) vagas estão efetivamente preenchidas.

Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e nome do beneficiário/servidor e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

A Licitante é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.

A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes



informações: Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados; Consulta de saldo do Cartão; Consulta de rede afiliada; Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário; Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha; Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso; A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;

A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

O servidor que não efetuar gastos com cartão alimentação, no período de 3 (três) meses consecutivos, será automaticamente excluído da listagem de beneficiados nos meses posteriores, voltando a fazer jus à percepção, somente depois de apresentar solicitação administrativa, que não conferirá direito a percepção de valores retroativos.

9 - REGRAS QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

ACONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados na Sede do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, devese ter, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em pleno funcionamento. Sendo minimamente: 02 (dois) supermercados ou mercados ou minimercados; 01 (uma) padaria; 01 (um) restaurante/lanchonete. Consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam como CNPJ ativo junto à Receita Federal.

A empresa vencedora deverá apresentar, em até 20 dias após a homologação do Processo Licitatório e como condição para assinatura do instrumento contratual, relação de todos os estabelecimentos credenciados e ativos (supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes/lanchonetes e etc.), devendo discriminar o nome fantasia, endereço, telefone e horário de funcionamento, que deverá contar, no mínimo, com a quantidade descrita neste Termo de Referência, nas localizações lá indicadas.

Homologada a licitação pela autoridade competente e apresentado a relação da rede credenciada dos estabelecimentos dentro do prazo estipulado, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação pelo Município.

Sucessivamente, caso a licitante não possua o credenciamento na quantidade indicada neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar, no mesmo prazo, declaração firmada em cartório com o compromisso de que tentará firmar convênio com estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.





O não comparecimento da adjudicatária, a não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não possua o credenciamento na quantidade estipulada, a não apresentação da declaração mencionada no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias acima estabelecido, implicará a perda do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratada não obtenha êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, deverá protocolar, junto a contratante, dentro do referido prazo declaração firmada pelo próprio contratado descrevendo quais foram os motivos que levaram a negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as diligências cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, declaração esta que será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

O credenciamento de estabelecimentos deverá seguir a legislação que regulamenta o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador a respeito do vale alimentação, que deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão valeAlimentação fornecido aos servidores da contratante, objeto do contrato.

O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A Contratada deverá efetuar a tentativa de credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos, que deverão ser aprovados pelo Contratante. Caso não obtenha êxito na tentativa de realização do credenciamento, a Contratada deverá apresentar quais foram os motivos que levaram à negativa do credenciamento.

A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Consórcio, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de São José das Palmeiras, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.

Após a rescisão por tempo da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, para que os usuários possam utilizar os créditos remanescentes.

É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.



Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

10 - REGRAS QUANTO AO PORTAL DE ACESSO AO GESTOR DO CONTRATO

Deverá a contratada disponibilizar um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades: Gestão dos comerciantes/estabelecimentos (que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, e acompanhamento de transações realizadas); Gestão financeira (que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras); Funcionalidade do sistema (a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas).

11 – REGRAS QUANDO O APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO AO USUÁRIO

A contratada deverá disponibilizar um aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS; Disponibilizar versão para Android/IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

12 -REGRAS QUANDO O APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO DESTINADA A REDE CREDENCIADA

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios e afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do



comerciante; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

12 – REGRAS QUANTO AO TREINAMENTO AOS GESTORES, USUÁRIOS E INTEGRANTES DA REDE CREDENCIADA

A contratada deverá realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;

Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário.

13 – REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

A execução do serviço deverá ocorrer conforme a seguinte rotina:

- a execução ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato.
- As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela contratante, por meio do Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser feita até o7º diado mês subsequente ao qual se refere.
- Após o recebimento da listagem dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, a CONTRATADA, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para emitir e encaminhar a nota fiscal para o e-mail: contabilidadesj123@gmail.com.
- Após o recebimento e aceite da Nota fiscal, A CONTRATANTE, fará o repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada, até o 15º dia do mês subsequente ao qual se refere.
- devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 20° dia do mês subsequente ao qual se refere, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de vale-alimentação.

14 - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Os cartões deverão ser entregues junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, centro, São José das Palmeiras, em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual.

Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual.

Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.

Dispor de pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratual.

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 15º dia do mês subsequente ao qual se refere, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente para recebimento bens e serviços;
 - 2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
 - 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
 - 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.



17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações								
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.0	Do Exercício			

18 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos das empresas: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Secretária de Administração

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 04 de janeiro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretária de Administração



São José das Palmeiras, 04 de janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Administração visandocontratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, peloperíodode12 meses, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento à abertura de processo licitatório, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM

Prefeito Municipal



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Administração referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo "menor preço – maior desconto na taxa administrativa", para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, peloperíodode12 meses, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte deste Pregão Eletrônico, veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Eletrônico, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns tem-se que este objeto é compatível com o Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 1o da Lei nº 10.520/2002.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 05 de janeiro de 2023.

OAB/PR 79.855

Assessora Jurídica



CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, visando a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, peloperíodode12 meses.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e analise com emissão de parecer, pelo advogado do município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 05 de janeiro de 2023.

Assessora de Controle Interno